Regulamento do Ensino Clínico/ Estágio do Curso de Licenciatura em Enfermagem

Preâmbulo

Central a todo o curso, a disciplina de Enfermagem é operacionalizada, no Plano de Estudos, através de unidades curriculares (UCs) de Enfermagem, subsidiadas por e articuladas com todas as outras UCs. Se bem que enquadrável nas normas gerais de funcionamento dos cursos da Escola Superior de Saúde (ESS) do Instituto Politécnico de Setúbal (IPS), justifica-se particularizar o regulamento destas UCs mercê fundamentalmente das metodologias pedagógicas e das caraterísticas das aprendizagens em contexto clínico de Enfermagem.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece as regras aplicáveis nos ensinos clínicos (EC) e estágios (E) do Plano de Estudos do Curso de Licenciatura em Enfermagem (CLE) da ESS IPS.

Artigo 2.º

Natureza e finalidade

1. O "ensino clínico/ estágio é a vertente da formação em enfermagem através da qual o candidato a enfermeiro aprende, no seio de uma equipa e em contacto direto com um indivíduo, em bom estado de saúde ou doente, ou uma coletividade, a planear, dispensar e avaliar cuidados de enfermagem globais, com base nos conhecimentos e competências adquiridas, aprendendo, de igual modo, não só a trabalhar em equipa, mas também a dirigi-la e a organizar os cuidados de enfermagem globais, incluindo a educação para a saúde destinada a indivíduos e a pequenos grupos no seio de uma instituição de saúde ou da comunidade" (conforme definido na Lei nº 31/2021 de 24 de maio, que procedeu à quarta alteração à Lei n.º 9/2009, de 4 de março, artigo 28º, 5 b).

2. Os EC/E têm por finalidade garantir a realização e o desenvolvimento das aprendizagens clínicas, com ancoragem no ensino teórico.

3. O EC concretiza-se, ao longo do Curso de Licenciatura em Enfermagem (CLE), através da prática supervisionada em contexto de unidades prestadoras de cuidados de saúde.

Artigo 3.º

Condições de Acesso

1. O acesso às UCs de EC/E é condicionado pelo regime de precedências em vigor no curso de licenciatura em Enfermagem, aprovado pelo Conselho Técnico-Científico e publicado no portal.

2. Definem-se as precedências, para acesso ao EC/E nos seguintes termos:

a) As UCs de Enfermagem e Aprendizagem em Contexto Simulado surgem, no Plano de Estudos, indicadas por ordenação numérica sequencial;

b) Cada uma das UCs de Enfermagem e Aprendizagem em Contexto Simulado mobiliza, por via de regra, saberes e competências das que a precederam ou acompanham, numa lógica de complexificação do entendimento dos fenómenos em saúde e em enfermagem em particular, bem como do estudo e prática da intervenção dos/as enfermeiros/as aos diferentes níveis e nos diversos contextos de aprendizagem dos cuidados;
c) A admissão a EC/E pressupõe a necessidade de uma classificação não inferior a 10 valores nas UCs teóricas de Enfermagem e de Aprendizagem em Contexto Simulado que a precedem ou acompanham, no semestre, considerando que:

i. em fase teórica se procuram criar condições para que os/as estudantes sejam capazes de aprender o raciocínio clínico e metodologia científica de enfermagem (com todo o trabalho teórico que precede o planeamento da ação cuidativa);

ii. que não há exercício prático sem o intelectual, que o pensamento precede a ação e qualquer atividade é, em primeira análise, um exercício teórico, de pensar e fundamentar o que se vai fazer;

iii. que na fase de EC/E a teorização pré-cuidativa generalizada é aplicada à pessoa, família, grupo ou comunidade, num percurso do universal ao concreto, do teórico ao contextualizado;

3. Define-se exigência prática mínima para acesso ao EC/E nos seguintes termos:
a) que o EC/E é, de forma diferente e com mobilização de esquemas diversos, uma importante etapa de aprendizagem para os/as estudantes;
b) que o próprio contexto de aprendizagem dos cuidados (contexto de EC/E) é locus de produção de saberes e competências, sustenta-se que a ação deve ser suportada por um mínimo teórico prévio;
c) que o modelo de supervisão adotado no CLE da ESS-IPS pressupõe a aquisição e desenvolvimento de competências com a premissa da garantia da segurança nos cuidados.

4. Atendendo ao referido, explicitam-se no Anexo I, as condições de acesso (regime de precedências) a EC/E.

5. Os Estágios[1] de Opção I e II complementam-se e visam a consolidação de conhecimentos e de competências no domínio científico de Enfermagem, capazes de responder aos desafios da profissão, pelo que:

a) O Estágio de Opção I foca-se, primordialmente, na atuação em contexto de cuidados de saúde em instituição hospitalar;

b) O Estágio de Opção II foca-se, primordialmente, na atuação em contexto de cuidados de saúde primários, na comunidade;

c) Os contextos de Estágio serão selecionados pelo/a Responsável de Unidade Curricular (RUC), atendendo aos objetivos de aprendizagem;

d) O Estágio de Opção II antecede, preferencialmente, o Estágio de Opção I, atendendo ao percurso académico dos/as estudantes e regime de precedências;

6. A distribuição dos/as estudantes pelos contextos de EC/E é feita com recurso a programa informático de randomização, sendo dadas até 48h aos/às estudantes para efetuarem possíveis trocas entre si. Esta decisão está suportada pelos seguintes aspetos: a) a seleção dos locais de EC/E é criteriosamente realizada pelo/a Responsável de UC atendendo aos resultados esperados, ao potencial de aprendizagem e proximidade com a ESS; b) os/as estudantes com estatutos manterão esses direitos salvaguardados, conforme regulamento académico; c) sendo uma

[1] Designações que se mantêm, até à republicação do plano de estudos.

seleção com implicação multifatorial, a aleatorização permite a condição equitativa de acesso entre os/as estudantes. A possibilidade de existirem trocas permite a flexibilização desejável neste processo.

7. A participação em programas de mobilidade de EC/E está sujeita, às normas do IPS e:

a) Ao/à estudante estar inscrito/a no terceiro ou quarto ano;

b) Ao regime de precedências do curso;

c) À não existência de processo disciplinar;

d) À seleção e seriação dos/as candidatos/as de acordo com processo próprio do IPS.

Artigo 4.º

Organização, coordenação e funcionamento

1. O pedido para contextos de EC/E deverá ser realizado pelo RUC e enviado para o/a trabalhador/a não docente com essa responsabilidade, no limite, até final de junho do ano letivo anterior.

2. No pedido, deverão estar clarificados: data de início e término no contexto, objetivos, modelo de supervisão, total de horas de contacto de EC/E, horário a realizar, número de estudantes, serviço/ unidade/ departamento onde se vai realizar e RUC, para além de aspetos específicos considerados pertinentes. Habitualmente, os pedidos de EC/E, designadamente para os contextos de Cuidados de Saúde Primários, seguem em formato próprio da entidade.

3. Tem-se em conta os Princípios definidos pelo Departamento de Enfermagem (DE) para a seleção de locais de EC/E assim como os critérios de seleção dos/as enfermeiros/as orientadores/as de EC/ E preconizados pelo DE[2] e os quais devem ser do conhecimento do/a enfermeiro/a chefe/ responsável do contexto clínico.

4. Considera-se desejável a continuidade dos locais de EC/E, preferencialmente com os mesmos docentes orientadores.

5. O planeamento de cada EC/E deverá ter em conta:

a) o plano conjunto dos EC/E dos vários anos, a aferir com os responsáveis de cada EC/E e a coordenação do CLE, de modo a otimizar a ocupação dos contextos e a distribuição do serviço letivo;

b) o contacto atempado junto do contexto clínico;

c) a confirmação, por parte da organização, da aceitação dos requisitos dos locais de EC/E e da identificação dos locais bem como dos/as orientadores/as dos serviços (informações formalizadas e arquivadas);

d) a realização de reuniões preparatórias entre docentes e enfermeiros/as chefes/ responsáveis/ orientadores/as dos locais, de forma a aferir objetivos e processos, calendarizando as atividades a realizar; considerem-se outras formas de realizar este objetivo, combinando entre o/a responsável ou docente de referência e orientador/a e/ou enfermeiro/a-chefe, tendo em conta relações de parceria anteriormente estabelecidas;

e) a troca dos contextos, com tempo semelhante de permanência nos locais e para os grupos de estudantes - quando exista rotação prevista entre unidades de cuidados;

f) no final dos EC/E, o último dia é de avaliação global, na ESS.

[2] 1) Ser, preferencialmente, enfermeiro/a proficiente e/ou perito/a; 2) ter, preferencialmente, participado no Curso de Formação inicial de enfermeiros orientadores de EC/ E do DE da ESS IPS; 3) ser detentor/a de boas competências relacionais, analíticas, reflexivas, pedagógicas, de aprendizagem e profissionais.

6. No decurso dos EC/E prevê-se uma distribuição de 35 h semanais [de forma a contemplar a atividade assistencial, na aprendizagem clínica de prestação de cuidados diretos, sob supervisão, e tempo de trabalho dos/as estudantes], devendo ser totalizadas em contexto clínico as horas contempladas no plano de estudos.
7. O tempo de EC/E de cada estudante deverá ser registado, especificamente o que respeita à permanência em contexto de prestação de cuidados. As folhas de presença do/a estudante, da sua responsabilidade, deverão estar assinadas pelo/a enfermeiro orientador/a e pelo/a docente e entregues ao/à RUC no final de cada EC/E.
8. É disponibilizado ao/à estudante e enfermeiro/a orientador/a o Guia de UC do EC/E, o instrumento de avaliação, o perfil de competências, a informação relativa à apólice de seguro, o pedido de declaração do/a orientador/a clínico, o qual após validado pelo/a docente, deverá ser entregue ao/à RUC que entregará ao/ à trabalhador/a não docente para emissão e envio de declaração. Sempre que entendido como adequado, podem ser enviados os documentos referidos por email.

Artigo 5.º

Acompanhamento e Supervisão em Ensino clínico/ Estágio

1. O acompanhamento e supervisão dos/as estudantes em EC/E é da responsabilidade dos/as docentes do Departamento de Enfermagem da ESS-IPS, com a colaboração dos/as enfermeiros/as orientadores/as.
2. O modelo pedagógico de supervisão e acompanhamento de estudantes em EC/E promove a autonomia progressiva do/a estudante, tendo em conta, também, a especificidade de cada EC/E.
3. No 1.º e 2.º ano do curso, o/a estudante integra as equipas de cuidados, sendo designado/a um/a enfermeiro/a orientador/a do contexto clínico. O acompanhamento e supervisão da aprendizagem do/a estudante realiza-se pelo/a docente orientador/a, com frequência, pelo menos, semanal e em articulação com a equipa de enfermagem do contexto clínico.
4. No 3.º e 4.º ano, o/a estudante integra as equipas de cuidados, sendo designado/a um/a enfermeiro/a orientador/a do contexto clínico. O acompanhamento e supervisão da aprendizagem do/a estudante realiza-se pelo/a docente orientador/a, com frequência, pelo menos, quinzenal e em articulação com a equipa de enfermagem do contexto clínico.

Artigo 6.º

Horários e regime de frequência

1. O cronograma é realizado pelo/a RUC, sendo que o horário é realizado pelo/a enfermeiro/a orientador/a /enfermeiro/a chefe em articulação com o/a estudante e docente orientador/a.
2. A aprovação do horário do/a estudante é da responsabilidade do/a docente orientador/a, tendo em conta:
a) O número de horas de EC/ E a realizar;
b) O horário praticado na instituição/unidade de cuidados;
c) As condições e necessidades de aprendizagens dos/as estudantes;
d) Sem prejuízo das alíneas anteriores, o/a estudante deve acompanhar o/a enfermeiro/a orientador/a;
e) Em caso de greve de enfermeiros, os/as estudantes que estão a realizar EC/E em contextos clínicos não integrados no âmbito do pré-aviso de greve, deverão manter-se em EC/E.

f) Considera-se ainda em caso de greve que, diariamente, de acordo com o planeamento do EC/E, o/a estudante possa deslocar-se a EC/E e verifique se no serviço existe algum/a enfermeiro/a a fazer greve: caso haja algum/a enfermeiro/a do serviço a fazer greve, o/a estudante não permanecerá no serviço, avisa o/a docente orientador/a que orientará para trabalho complementar; caso nenhum dos/as enfermeiros/as do serviço faça greve, e havendo a concordância do/a Enf. Chefe e Enf. Orientador/a, o/a estudante poderá realizar o turno;

g) Nos dias de dispensa de atividade letiva agendados no calendário escolar (sem contabilização de horas para EC/E), os/as estudantes não comparecem nas instituições/ unidades de cuidados e de tal devem informar os contextos clínicos;

h) Nos feriados, os/as estudantes poderão comparecer ao EC/E, sendo contabilizadas as horas relativas a esse turno, podendo reverter as 7 horas do feriado noutro dia de EC/ E.

3. O horário/cronograma e nome do/a enfermeiro/a orientador/a, deve ser disponibilizado nos primeiros dias de EC/E e as alterações ao mesmo devem ser reportadas de forma atempada ao/à docente orientador/a.

4. A percentagem máxima de faltas permitida é de 10% das horas de contacto de cada UC de EC/ E.

5. O número de horas de falta registado é igual ao previsto para esse dia de atividades de EC/ E.

6. O número de horas diárias de EC/E é, em regra, o previsto para o turno regular dos/as enfermeiros/as dessa instituição/ unidade de cuidados, até ao limite de 12 horas, não sendo permitido realizar mais do que um turno seguido.

7. A ausência do/a estudante no início do período de atividade, sem autorização prévia, bem como a ausência injustificada em qualquer período do dia ou atividade, implica a marcação de falta na totalidade do dia.

8. O registo da assiduidade é da responsabilidade do/a estudante.

9. O controlo da assiduidade é da responsabilidade do/a docente com a colaboração do/a enfermeiro/a orientador/a.

10. O/a professor/a orientador/a ou o/a orientador/a do EC/ E, pode recusar a presença do/a estudante durante todo o período normal de atividade previsto para esse dia, sempre que este/a não esteja presente na reunião de passagem de turno, se apresente com atraso relativamente à hora definida para início do dia de trabalho ou quando se verifique o incumprimento das normas de uniforme previstas no DE. Nestes casos, ser-lhe-á registada falta.

11. No caso de falta do/a enfermeiro/a orientador/a ou de substituto indicado no contexto clínico serão proporcionadas, pelo/a docente orientador/a, atividades alternativas ao/ à estudante, de modo a não prejudicar a aprendizagem clínica.

12. No caso do/a estudante exceder as horas de falta, deverá seguir o processo de relevação de faltas, que consta no Regulamento de Atividades Académicas do IPS "em caso de doença, acidente ou outras situações complexas devidamente comprovadas, as faltas poderão ser reveladas ou compensadas, conforme a situação apresentada, desde que o seu pedido seja remetido pelo/a estudante ou procurador bastante, no prazo máximo de cinco dias úteis após ter sido ultrapassado o limite de faltas. O pedido deve ser dirigido à Direção da ESS/IPS que, para efeitos de decisão, deve ouvir o coordenador de Curso e o/s docente/s das unidades curricular/es (...). O/a estudante pode frequentar condicionalmente a unidade curricular até ser emitida a resposta ao seu pedido de relevação/compensação".

Artigo 7.º

Responsabilidades em contexto de Ensino clínico/ estágio

1. É responsabilidade do/a estudante:

a) Conhecer os regulamentos internos e os procedimentos em vigor na Instituição de acolhimento;

b) Desenvolver as atividades de acordo com o seu estadio de aprendizagem com dedicação e rigor, contribuindo para a boa imagem da Instituição de acolhimento e da Escola/Instituto;

c) Cuidar da sua imagem pessoal respeitando as regras estabelecidas pelo DE de utilização de uniforme;

d) Considerar as orientações gerais experienciadas no EC/E e específicas de cada um dos contextos clínicos;

e) Conhecer as competências a adquirir/desenvolver e os respetivos resultados de aprendizagem;

f) Produzir, em sentido pró-ativo, um planeamento individual do seu EC/E em cada contexto, a ser discutido com o/a enfermeiro/a orientador/a e o/a docente;

g) Procurar junto do/a enfermeiro/a orientador/a, outros profissionais de saúde e/ ou docente, o esclarecimento de dúvidas e de fontes de informação;

h) Participar, tutelado pelo/a enfermeiro/a orientador/a e utilizando uma metodologia científica de resolução de problemas, na prestação de cuidados, mobilizando os saberes teóricos e teórico-práticos de todos os anos prévios, em favor do entendimento da problemática e da adequação dos cuidados com as pessoas assistidas e respetivas famílias;

i) Participar nas atividades da equipa assistencial do serviço ou unidade (reuniões, formações, etc.), sempre que adequado;

j) Produzir os elementos destinados à aprendizagem e respetiva autoavaliação formativa e sumativa em cada contexto, cumprindo os prazos acordados com o docente;

k) Manter o/a docente orientador/a informado/a acerca do ocorrido em EC/E, através do envio do cronograma durante a primeira semana, partilhando atividades, reflexões e incidentes ocorridos e comunicando alterações do previamente enviado;

l) Assegurar o sigilo, reserva de imagem e confidencialidade dos dados de pessoas e instituições obtidos ao longo do EC/E.

2. É esperado do/a Enfermeiro/a Orientador/a:

a) Apreciar e adequar com o/a docente, as orientações genéricas do EC/E à realidade do seu contexto;

b) Apreciar com o/a estudante e o/a docente o planeamento individual proposto pelo/a estudante para o EC/E no seu contexto de exercício;

c) Selecionar as atividades de aprendizagem a desenvolver pelo/a estudante, tutelando a sua realização e esclarecendo dúvidas em favor do entendimento da problemática e da adequação dos cuidados às pessoas assistidas e respetivas famílias;

d) Orientar no sentido da consulta a outras fontes de informação;

e) Proporcionar, sempre que possível, a participação do/a estudante nas atividades de rotina e extemporâneas da equipa assistencial do serviço (reuniões, formações, etc.);

f) Assistir o/a estudante, na medida do adequado, na produção dos elementos destinados à aprendizagem e respetiva avaliação;

g) Participar nas reuniões preparatórias, de acompanhamento e de avaliação do EC/E no seu contexto de exercício;

h) Convocar o/a docente orientador/a /RUC para reunião sempre que ocorra incidente critico ou caso o/a estudante não esteja a cumprir os objetivos de aprendizagem em EC/ E.

3. É esperado do/a Enfermeiro/a Chefe/ Responsável da Unidade onde se realiza o EC/E:

a) Analisar as condições da unidade para receber estudantes, no âmbito do pedido de EC/E realizado;

b) Nomear os/as enfermeiros/as orientadores/as do EC/E, tendo em conta os critérios de seleção de enfermeiros/as orientadores/as de EC/E preconizados pelo DE;

c) Apreciar com o/a docente e adequar as orientações genéricas do EC/E à realidade do seu contexto;

d) Apreciar com o/a estudante, enfermeiro/a orientador/a e o/a docente o planeamento individual proposto pelo/a estudante para o EC/E no seu contexto de exercício;

e) Proporcionar, sempre que possível, a participação do/a estudante nas atividades de rotina e extemporâneas da equipa assistencial do serviço (reuniões, formações, etc.);

f) Participar, quando julgar necessário, nas reuniões preparatórias, de acompanhamento e de avaliação formativa e sumativa no final do EC/E no seu contexto de exercício.

4. É responsabilidade do/a Docente Orientador/a:

a) Apreciar com o/a enfermeiro/a orientador/a a adequação das orientações genéricas do EC/E à realidade do seu contexto;

b) Apreciar com o/a estudante e o/a enfermeiro/a orientador/a o planeamento individual do EC/E para cada contexto em particular;

c) Orientar a reflexão do/a estudante sobre as atividades de aprendizagem a desenvolver e/ou desenvolvidas, mobilizando os saberes teóricos e teórico-práticos de todos os anos prévios, em favor do entendimento da problemática e da adequação dos cuidados com as pessoas assistidas e respetivas famílias;

d) Orientar no sentido da consulta a outras fontes de informação;

e) Monitorizar a assiduidade do/a estudante;

f) Assistir o/a estudante, na medida do necessário, na produção dos elementos destinados à aprendizagem e respetiva avaliação;

g) Promover e participar nas reuniões preparatórias, de acompanhamento e de avaliação formativa e sumativa no final do EC/E em cada contexto;

h) Fornecer orientação antecipada ao/ à estudante relativamente à sua evolução;

i) Estar presente na reunião com a restante equipa docente e RUC, na reunião de avaliação geral dos estudantes, participando ativamente na mesma;

j) Propor a classificação do estudante do ensino clínico/ estágio realizado.

5. É responsabilidade do/a Professor/a Responsável pela Unidade Curricular:

a) Realizar o planeamento do EC/E;

b) Estabelecer contactos com os contextos de cuidados, assegurando a ligação aos mesmos, em articulação com os/as docentes de referência de cada contexto;

c) Assegurar a preparação/passagem de informação necessária durante o decurso do EC/E, otimizando as condições de aprendizagem (estudantes, docentes de referência e contextos);

d) Promover a reflexão dos/as intervenientes envolvidos/as na experiência (estudantes, docentes e enfermeiros orientadores);

e) Acompanhar a realização do EC/E, mormente no que respeita à pertinência dos processos e à qualidade dos procedimentos, tendo em vista os resultados esperados;

f) Avaliar o EC/E, numa perspetiva de melhoria contínua;

g) Divulgar as classificações relativas ao EC/E, a todos/as os/as estudantes e lançar as pautas no portal, de acordo com as normas previstas.

Artigo 8.º

Avaliação e classificação em Ensino clínico/ Estágio

1. O EC/E é objeto de avaliação contínua de acordo com as especificidades previstas em cada guia orientador, não havendo lugar a época de exames, à exceção dos/as estudantes finalistas, que poderão fazer uso da Época Especial, de acordo com regulamento/ despacho que estabelece as regras para a época especial no IPS.

2. Todos os EC/E incluem, entre os elementos de avaliação, a avaliação da aprendizagem clínica e um trabalho escrito, seja sob a forma de Relatório, de Portefólio ou outra, e que deve ser realizado individualmente pelo/a estudante. Sendo certo que a ponderação destes elementos de avaliação é da proposta do RUC de EC/E e consta na ficha de UC, deverá existir proximidade entre a ponderação atribuída ao desempenho em contexto e à produção de documental reflexivo sobre a aprendizagem dos cuidados e a aquisição/desenvolvimento das competências em contexto.

3. Na UC de EC/E não se permite melhoria de classificação;

4. A responsabilidade da avaliação e classificação é da equipa docente;

5. Todos os EC/E têm, pelo menos, um momento formal de avaliação formativa e, outro de avaliação sumativa, relativamente ao/à estudante. Em via de regra as reuniões decorrem presencialmente, a menos que seja acordado entre as partes que, em determinado(s) momento(s), pode ser benéfico decorrerem à distância, através de plataformas adequadas.

a) a avaliação formativa é realizada, pelo menos uma vez, sensivelmente a meio do EC/E ou antes da mudança de contexto (se for o caso), com avaliação pelo/a docente orientador/a, pelo/a enfermeiro/a orientador/a e autoavaliação do/a estudante, no sentido de aferir o nível de aprendizagem do/a estudante e orientar no sentido do desenvolvimento no contexto de EC/E seguinte;

b) a avaliação final, sumativa, é realizada em entrevista e de forma similar à formativa, com heteroavaliação do/a enfermeiro/a orientador/a e do/a docente orientador/a e autoavaliação do/a estudante, dela decorrendo uma proposta de atribuição quantitativa, cuja responsabilidade é da equipa docente.

6. A reunião de avaliação final tem como pré-requisito, o preenchimento do instrumento de avaliação pelo/a estudante, assinalando, a tinta, a sua avaliação; previamente à avaliação final do/a estudante, no local de EC/E, deverá verificar-se a inexistência de elementos impeditivos da avaliação, de que são exemplo o número de horas de faltas do/a estudante em EC/E e o não preenchimento e entrega da Folha de Registo de Presença.

7. No final do EC/ E, na ESS, os/as estudantes farão a apreciação global do EC/E, ponderando os contributos do contexto clínico para a aprendizagem, bem como aquisição e desenvolvimento das competências previstas.

8. Na classificação final de cada EC/ E são ponderados:

a) Todos os parâmetros que compõem o instrumento de avaliação e operacionalização do perfil de competências para cada ano do CLE;

b) A qualidade dos trabalhos e documentos conforme definido no respetivo guia de UC.

9. O/a estudante é considerado "reprovado/a" à UC de EC/E, em qualquer uma das seguintes situações:

a) Classificação do desempenho do/a estudante, na aprendizagem clínica, inferior a 9,5 valores;

b) Classificação do relatório/ trabalho escrito produzido inferior a 9,5 valores;

c) Número de faltas superior ao definido;

d) Suspensão prevista no presente regulamento.

10. O/a estudante assume a situação de "não avaliado/a" à UC, perante a não existência de elementos que permitam realizar a sua avaliação de desempenho, em caso de não frequência da UC de EC/E e/ou não submissão atempada de elementos de avaliação por parte do/a estudante.

Artigo 9.º

Suspensão do Ensino clínico/ estágio

Tomar parte num processo de EC/E significa sobretudo aprender a clínica de enfermagem. Admite- se, pois, que a posição de partida do/a estudante seja a "do que precisa de aprender". São admissíveis, naturalmente e por essa razão, patamares de aprendizagem e desempenhos distintos de acordo com as diversas variáveis que intervêm em cada caso, entre as quais se incluem o estadio de desenvolvimento do/a estudante e a etapa do Curso em que se encontra.

A utilização que o DE/ESS faz dos locais de EC/E, contudo, tem por base a premissa fundamental de que a pessoa, família, grupo ou comunidade desses serviços não possam ser, em nenhum caso, lesados por essa utilização. Com mais acuidade ainda, caso existam incidentes que o possam fazer prever. Assim:

1. Em primeira instância na defesa dos clientes dos cuidados, mas também por zelo relativamente aos interesses da ESS e das organizações parceiras, prestadoras de cuidados de saúde, considera-se dever ser excluído da participação ativa no EC/E o/a estudante que incorra em incidentes críticos, manifeste de forma sistemática falta de raciocínio clínico face aos cuidados, incapacidade sistemática de realização das atividades/procedimentos esperados para o desenvolvimento das competências previstas e falta de responsabilidade comprovada.

2. A suspensão do EC/E determinada por qualquer situação disciplinar, sempre que o/a estudante tenha comportamentos inadequados ao desenvolvimento das atividades de aprendizagem, pondo em causa a intervenção à pessoa, família, grupo ou comunidade, o bom funcionamento da instituição e/ou o serviço em que esteja integrado, a relação pedagógica e que torne incompatível a sua presença no EC/E, sendo que:

a) Qualquer ocorrência enquadrada no descrito deve ser reportada pelo/a enfermeiro/a /docente orientador/a de EC/E ao RUC;

b) O/a docente orientador/a solicita ao/à estudante uma reflexão, que inclua descrição e análise sobre o(s) incidente(s), que deverá ser enviada por email;

c) O/a RUC pode tomar a iniciativa de suspender preventivamente o/a estudante, relatando a situação ao/à Coordenador/a de Curso e informando o contexto clínico.

d) O/a RUC envia relatório com os fundamentos da suspensão e a reflexão do/a estudante ao/ à Coordenador/a de Curso;

e) O/a coordenador/a de curso reúne com o/a docente orientador/a, RUC e estudante, para análise de situação e definição de plano de ação futuro.

3. A avaliação é eliminatória nos casos em que o/a estudante não demonstre evolução favorável na aquisição e desenvolvimento das competências aos níveis esperados, no tempo estipulado.

Artigo 10.º

Responsabilidade por Risco

1. Para garantia das partes envolvidas, os/as estudantes inscritos/as encontram-se cobertos/as pelo seguro escolar contratualizado pelo Instituto Politécnico de Setúbal, cujas informações estão disponíveis no portal do IPS.

2. Os/as estudantes assinam uma declaração de compromisso que consta no ANEXO II, estando condicionada a frequência da UC de EC/E até à assinatura e devolução do documento ao/à RUC.

Artigo 11.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e os casos omissos suscitados na aplicação do presente Regulamento serão analisados casuisticamente mediante requerimento a apresentar ao Diretor da Escola Superior de Saúde.

Artigo 12.º

Entrada em vigor e revisão

1. O presente Regulamento entra em vigor no início do ano letivo 2022-2023.

2. Sem prejuízo de existirem elementos que suscitem revisão anterior, o prazo de revisão estabelecido é de 3 anos.

A coordenadora do CLE

Assinado por : **Andreia Filomena Ferreri de Gusmão Gonçalves Cerqueira**
Num. de Identificação: BI11901466

A coordenadora do DE

Assinado por: **Lucília Rosa Mateus Nunes**
Num. de Identificação: 06064421

Elaboração	setembro de 2019
Revisão e atualização	setembro de 2022
Aprovado pelo Conselho Pedagógico ESS	17 outubro 2022
Aprovado pelo Conselho Técnico-Científico ESS	12 outubro 2022

ANEXO I

UCs de Precedência para EC/E

UC de Ensino clínico/ Estágio	UC(s) teóricas mínimas aprovadas exigidas	UC(s) de ensinos clínicos/ estágios aprovadas exigidas
Ensino clínico de Enfermagem II – Saúde, família e Comunidade	• Enfermagem I - História e Fundamentos • Aprendizagens em Contexto Simulado I • Enfermagem II - Saúde, Família e Comunidade • Aprendizagens em Contexto Simulado II	Não se aplica
Ensino clínico de Enfermagem III-Adulto e Idoso em Contexto I	• Enfermagem III - Adulto e Idoso em Contexto I • Aprendizagens em Contexto Simulado III	• Ensino clínico de Enfermagem II – Saúde, família e Comunidade
Ensino clínico/ de Enfermagem IV-Adulto e Idoso em Contexto II	• Enfermagem IV - Adulto e Idoso em Contexto II • Aprendizagens em Contexto Simulado IV	• Ensino clínico de Enfermagem III-Adulto e Idoso em Contexto I
Ensino clínico de Enfermagem IV-Adulto e Idoso em Contexto III	• Enfermagem IV - Adulto e Idoso em Contexto II • Aprendizagens em Contexto Simulado IV	• Ensino clínico de Enfermagem III-Adulto e Idoso em Contexto I
Ensino clínico de Enfermagem V-Saúde Mental	• Enfermagem V - Saúde Mental • Aprendizagem em Contexto Simulado V	• Ensino clínico de Enfermagem IV-Adulto e Idoso em Contexto II • Ensino clínico de Enfermagem IV-Adulto e Idoso em Contexto III
Ensino clínico de Enfermagem VI - Saúde Sexual e Reprodutiva	• Enfermagem VI - Saúde Sexual e Reprodutiva • Aprendizagem em Contexto Simulado V	• Ensino clínico de Enfermagem IV-Adulto e Idoso em Contexto II • Ensino clínico de Enfermagem IV-Adulto e Idoso em Contexto III
Ensino clínico de Enfermagem VII - Criança e Jovem	• Enfermagem VII - Criança e Jovem • Aprendizagem em Contexto Simulado V	• Ensino clínico de Enfermagem IV-Adulto e Idoso em Contexto II • Ensino clínico de Enfermagem IV-Adulto e Idoso em Contexto III
Ensino clínico de Enfermagem VIII – Cuidados Continuados e Paliativos	• Enfermagem VIII – Cuidados Continuados e Paliativos • Aprendizagem em Contexto Simulado VI	• Ensino clínico de Enfermagem IV-Adulto e Idoso em Contexto II • Ensino clínico de Enfermagem IV-Adulto e Idoso em Contexto III
Ensino clínico de Enfermagem IX – Pessoa em Situação Crítica	• Enfermagem IX – Pessoa em Situação Crítica • Aprendizagem em Contexto Simulado VI	• Ensino clínico de Enfermagem IV-Adulto e Idoso em Contexto II • Ensino clínico de Enfermagem IV – Adulto e Idoso em Contexto III

UC de Ensino clínico/ Estágio	UC(s) teóricas mínimas aprovadas exigidas	UC(s) de ensinos clínicos/ estágios aprovadas exigidas
Estágio de Opção I	• Enfermagem V - Saúde Mental • Enfermagem VI-Saúde Sexual e Reprodutiva • Enfermagem VII - Criança e Jovem • Aprendizagem em Contexto Simulado V • Enfermagem VIII – Cuidados Continuados e Paliativos • Enfermagem IX – Pessoa em Situação Crítica • Aprendizagem em Contexto Simulado VI	• Ensino clínico de Enfermagem V-Saúde Mental • Ensino clínico de Enfermagem VI - Saúde Sexual e Reprodutiva • Ensino clínico de Enfermagem VII - Criança e Jovem • Ensino clínico de Enfermagem VIII – Cuidados Continuados e Paliativos ou • Ensino clínico de Enfermagem V-Saúde Mental • Ensino clínico de Enfermagem VI - Saúde Sexual e Reprodutiva • Ensino clínico de Enfermagem VII - Criança e Jovem • Ensino clínico de Enfermagem IX – Pessoa em Situação Crítica
Estágio de Opção II	• Enfermagem V - Saúde Mental • Enfermagem VI-Saúde Sexual e Reprodutiva • Enfermagem VII - Criança e Jovem • Aprendizagem em Contexto Simulado V • Enfermagem VIII – Cuidados Continuados e Paliativos • Enfermagem IX – Pessoa em Situação Crítica • Aprendizagem em Contexto Simulado VI	• Ensino clínico de Enfermagem V-Saúde Mental • Ensino clínico de Enfermagem VI - Saúde Sexual e Reprodutiva • Ensino clínico de Enfermagem VII - Criança e Jovem • Ensino clínico de Enfermagem VIII – Cuidados Continuados e Paliativos ou • Ensino clínico de Enfermagem V - Saúde Mental • Ensino clínico de Enfermagem VI - Saúde Sexual e Reprodutiva • Ensino clínico de Enfermagem VII - Criança e Jovem • Ensino clínico de Enfermagem IX – Pessoa em Situação Crítica

IPS Instituto Politécnico de Setúbal
Escola Superior de Saúde

ANEXO II

Declaração de Compromisso para realização de Ensino Clínico/ Estágio

DECLARAÇÃO de COMPROMISSO

Eu, _____, estudante do Curso de Licenciatura em _____da ESS/IPS, com o número _____ reconheço e aceito que a componente clínica dessa formação envolve, inevitavelmente, a interação e o contacto direto com elevado número de utentes e profissionais. Estou também ciente de que a aprendizagem em contexto clínico inerente ao curso implica a necessidade de realizar procedimentos e de circular e de permanecer em contextos com risco potencial de contágio por SARS-CoV-2 e desenvolvimento da COVID-19, ainda que tal possa ser controlado e minimizado. Assumo, pois, inteiramente as consequências e danos daí decorrentes, os quais não poderão ser imputáveis à ESS/IPS, exceto se esta, manifesta e voluntariamente, não tiver assegurado o cumprimento das suas responsabilidades quanto à minha proteção e segurança.

Assim, declaro de forma expressa, livre e consciente que me disponho a cumprir:

→ as regras elementares estabelecidas pela Direção-Geral da Saúde, nomeadamente: higienização sistemática e adequada das mãos, utilização permanente de máscara nas instalações das instituições em que decorra a minha aprendizagem em contexto clínico, utilização adequada dos dispositivos de proteção individual indicados para os procedimentos e contextos;

→ as regras de distanciamento interpessoal possível no decurso das atividades inerentes à minha formação, adotando uma conduta cívica e responsável perante a comunidade, ciente dos riscos e consequências das minhas ações;

→ as instruções e orientações emanadas de órgãos de decisão que me sejam transmitidas por docentes e trabalhadores não docentes da ESS/IPS;

→ As regras e instruções da instituição de acolhimento de Ensino Clínico/ Estágio

O não cumprimento de uma ou mais das alíneas anteriores, poderá resultar em insucesso no Ensino Clínico/Estágio. Estou igualmente consciente que poderei optar por não realizar a componente clínica das unidades curriculares, transitando a avaliação para o ano letivo seguinte, tendo em conta o número de unidades curriculares máximas a que me posso inscrever e sem que, com isso, possa ser imputada à ESS/IPS qualquer responsabilidade.

_____ (assinatura)

Setúbal, ____ de _____ de 20__